

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 10 2025

FRANCISCO S. ANGIO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 040/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMÁZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Marques & Bezerra Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Itália, nº 17, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: [REDACTED].920.097/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] ([REDACTED]) [REDACTED] 39-94 [REDACTED]

FAX Nº

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 023177/2024-17

ATIVIDADE: Construção Civil e Infraestrutura (canteiro de obras)

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Cosme Ferreira, 12000, Distrito Industrial II - Zona Urbana, nas Coordenadas Geográficas: V-01 059° 55' 20,48" W 03° 05' 53,59" S; V-02 059° 55' 18,43" W 03° 05' 54,79" S; V-03 059° 55' 20,49" W 03° 05' 57,95" S; V-04 059° 55' 22,10" W 03° 05' 56,64" S – Município: Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a intervenção ambiental para a atividade de infraestrutura operacional de um canteiro de obras em uma área de 0,7592 ha.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

13 FEV 2025

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 040/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 023177/2024-17**;
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
7. Apresentar a este IPAAM, semestralmente Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas no canteiro de obras com ART;
8. Apresentar em 60 (sessenta) dias a outorga da água subterrânea referente ao poço tubular existente no canteiro de obras;
9. Apresentar comprovantes de destinação final de resíduos, das empresas terceirizadas, responsáveis pela coleta, transporte e tratamento dos resíduos, gerados no canteiro de obras.